

# LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 003/2025

Processo Administrativo/SMMMA Nº  
003/2025

Empresa / Nome  
Prefeitura Municipal de Itambé

Validade  
27/01/2029

Endereço  
Praça Osório Ferraz, Centro, Itambé-Ba

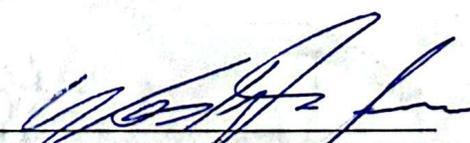
CNPJ / CPF  
13.743.760/0001-30

Município  
Itambé-Ba

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA no exercício de sua competência definida na Lei Municipal Nº 021/2017 de 18 de julho de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo/SMMAP Nº 003/2025. RESOLVE: Art. 1º- Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, a Prefeitura Municipal de Itambé-Ba, inscrito no CNPJ sob nº. 13.743.760/0001-30, Construção de Escola de 09 salas, Avenida Encruzilhada, Sidney Pereira, s/n, Município de Itambé-BA, CEP 45140-000; Contato (77)3424-6334, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I. Priorizar a contratação de mão-de-obra residente no município; II. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte, conforme o projeto apresentado a SMMAP; III. Cumprir a metodologia e os aspectos apresentados no Projeto de Esgotamento Sanitário junto a SMMAP; IV. Manter o empreendimento identificado e sinalizar todas as áreas. V. Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo, Plantas, Projeta de Esgotamento e PGRSCC constantes no processo deve ser informada a SMMAP; VI. Disponibilizar e fiscalizar o uso dos EPI'S nos funcionários, de acordo com a atividade desenvolvida, NR 06; VII. Deverá acondicionar em local adequado os resíduos gerados na área e base administrativa para a devida coleta e transporte, (Art. 84 do Decreto Estadual 11235/08); VIII. O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação sócio ambiental a ser definido pela SMMAP num prazo de 30 (trinta) dias após a definição do projeto; IX. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo); X. O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta Licença. O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nos Artigos da Lei Municipal Nº 021/2017 e Lei Estadual Nº 10.431, de 20/12/2006 e o seu Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual Nº 11.235, de 10/10/2008, como também a Lei Federal Nº 9.605/98 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Federal Nº 3.179/99 (LEI DE CRIMES AMBIENTAIS).

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental ou alteração, ampliação do processo produtivo desta empresa.

  
WASHINGTON CORREA DE MELO JUNIOR

Washington Correa de Melo Junior  
Secretário do Meio Ambiente  
Agricultura e Pecuária  
Decreto nº 08, de 02 de janeiro de 2025

Itambé-BA, 27 de janeiro de 2025.

SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PECUÁRIA



SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PECUARIA  
Av Sebastião Oliveira – SN- CSU- Bairro- Humberto Lopes CEP- 45140-000